

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 18

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 05/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 61023/2023
Folha nº: 904
Assinatura/Inscrição

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **IP PETRÓPOLIS SPE LTDA**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no decreto nº04 de 23 de dezembro de 2021, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IP PETRÓPOLIS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.809.163/0001-86, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 79, sala 605, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada por **Carlos Augusto Couto da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Habilitação nº 03574352537 DETRAN/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 401.314.592-87, residente e domiciliado, na cidade de Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **61023/2023**, com fundamento na licitação realizada em 26/12/2023 sob a modalidade de Concorrência Eletrônica - SRP nº 003/2023, Ata de Registro de Preço nº 009/2023 do Consorcio PROD NORTE, e sujeitos às normas das Leis nºs 14.133/21 e 14.770/23, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, BRAÇOS DE IP E RELÉS FOTOELÉTRICOS; IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS ON-GRID PARA ATENDIMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS LED, SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE VAPOR POR LUMINÁRIAS LED, RELÉS FOTOELÉTRICOS, RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP MODERNIZADOS; SISTEMA DE TELEGESTÃO E GESTÃO DOS PONTOS MODERNIZADOS. PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço inclui a substituição de 17.000 pontos de IP do Município de Petrópolis, e a manutenção de 35.337 pontos de IP. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o **valor global de R\$ 23.447.220,68** (vinte e três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos); **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO** - O prazo do **CONTRATO** será de até **12 (doze) meses** contados a partir da data da ordem de início por parte do Município Contratante, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, nos moldes da Lei 14.133/2021. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a substituição das luminárias a vapor por luminárias LED, o prazo máximo para início dos trabalhos de instalação é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Prazo máximo para substituição de todo o Parque de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 19

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 05/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 61023/2023
Folha nº: 19
Assinatura/Matrícula: [Assinatura]

Iluminação Pública do Município contratante e para instalação será de 12 meses, contados a partir da data da emissão do documento de aceitação do projeto luminotécnico por parte do Município. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a execução da substituição das luminárias, ambas as partes do contrato farão as medições dos índices de iluminância média e uniformidade média mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101 de 2018 e NBR ISO 8995-1 de 2013 de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto. Esta avaliação deverá ter um prazo máximo de 30 dias. **PARÁGRAFO QUARTO:** O Prazo máximo para início dos trabalhos de instalação da Rede de Telegestão é de 40 (quarenta) dias contados a partir da aprovação do projeto luminotécnico. **PARÁGRAFO QUINTO:** O cumprimento do Contrato será efetuado com Regime de Contratação Semi-integrada, com vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega do parque de iluminação pública modernizado, com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 10 (dez) anos contados da data de recebimento do objeto inicial. **PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após o aceite, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **CLÁUSULA TERCEIRA: MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência, e a planilha abaixo, constante no processo administrativo nº 61023/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS		
1.1	PROJETO LUMINOTÉCNICO E GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS		
1.1.1	REALIZAÇÃO DE PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA VERIFICAÇÃO DO PLENO ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA NORMA DA ABNT NBR5101 E GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS DE IP MODERNIZADOS PARA CADASTRAMENTO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONSÁVEL	PONTO DE IP	35.337
1.2	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED / SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS LED		
1.2.1	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo luminoso de 4.250 Lumens	UNIDADE	3.000
1.2.2	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo luminoso de 8.500 Lumens	UNIDADE	9.000
1.2.4	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo luminoso de 17.000 Lumens	UNIDADE	4.000
1.2.5	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA Fluxo luminoso de 25.000 Lumens	UNIDADE	1.000
1.2.6	MÃO DE OBRA - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	UNIDADE	17.000
1.3	RELÉS FOTOELÉTRICOS E SISTEMA DE TELEGESTÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 20

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 05/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 610211
Folha nº: 506
RGE
Assinatura/ Matrícula

1.3.1	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO	UNIDADE	17.000
1.3.2	MÃO DE OBRA - SUBSTITUIÇÃO DE RELÉS	UNIDADE	17.000
1.3.3	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO (INCLUSO IMPLANTAÇÃO DOS RELÉS TELEGERENCIÁVEIS E CONTROLADOR PARA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA)	PONTO DE TELEGESTÃO	200
1.4	INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE IP / SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS DE IP		
1.4.1	FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5 METROS	UNIDADE	500
1.4.4	FORNECIMENTO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 4 METROS	UNIDADE	1.000
1.5	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS		
1.5.2	IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR (EM SOLO OU TELHADO) - SOLUÇÃO INTEGRADA COMPLETA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA FOTOVOLTAICA (ON-GRID), INCLUINDO OS ITENS BÁSICOS E ADICIONAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.	KWP	125
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO		
2.1	GARANTIA ASSISTIDA/ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP MODERNIZADOS E GESTÃO DOS PONTOS MODERNIZADOS		
2.1.1	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP - MÃO DE OBRA (PRAZO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO - 12 MESES)	PONTO DE IP	35.337
2.1.2	GARANTIA ASSISTIDA SISTEMA DE IP - MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (PRAZO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO - 12 MESES)	PONTO DE IP	5.500
2.2	OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO		
2.2.1	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO (PRAZO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO - 12 MESES)	PONTO DE TELEGESTÃO	200

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão de obra, materiais, equipamentos e demais itens necessários para a realização do objeto definido neste item são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta, a seu critério exclusivo, subcontratar terceiros ou alugar esses meios, desde que atendendo as exigências do TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá realizar projeto luminotécnico para verificação do pleno atendimento às diretrizes da norma da ABNT NBR5101 e georreferenciamento dos pontos de IP modernizados, para cadastramento junto à CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA responsável.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS – A garantia dos equipamentos fornecidos terá validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITIVO AO OBJETO - Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25% sobre o preço total atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 21

LIVRO Nº C-40

DELCA/DICAD
Processo nº: 6.10.23/2
Folha nº: 204
Assinatura/Assinatura

TERMO Nº 05/2024

O valor da Fatura relativa ao Valor Mensal será automaticamente corrigido após o período de 12 meses do início do contrato, e o índice de reajuste será o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A gestão e a fiscalização da contratação ficarão a cargo do Gestor do Contrato e do Fiscal a serem nomeados pelo Secretário da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao gestor, com anuência do Secretário da Pasta:

1- Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato; 2- Autorizar a celebração de termo aditivo para alteração do contrato; 3- Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Fiscal do Contrato:

1- Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos; 2- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato; 3- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição,

a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução; 4- Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes; 5- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o TR; 6- Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato; 7- Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos; 8- Atestar as notas fiscais e faturas; 9- Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; 10- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato; 11- Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO** correrão por conta do Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.2014.2.052.3390.39.00 da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após o aceite, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

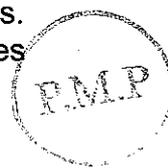
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos, se processarão após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os materiais foram entregues dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas, estabelecidas no contrato, proposta de preços e demais documentos inerentes ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos por ela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das medições serão descontadas as multas aplicadas a CONTRATADA, correspondente ao mês em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE: 1- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 22

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 05/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 6.102/2024
Folha nº: 008
RGG
Assinatura/Articulação

contrato; 2- Exercer a fiscalização do serviço prestado; 3- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados; 4- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da CONTRATADA: 1- Prestar os serviços nos termos deste contrato e do TR de origem e seus anexos; 2- Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação; 3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 4- Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; 5- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES** – 1- Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento); 2- Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima; c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos; 3- A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade; 4- As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE; 5- O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente; 6- No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado; 7- O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração; 8- O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADO o valor correspondente ao objeto,

DELCAD/DICAD
Processo nº: 61029/24
Folha nº: 009
Assinatura/Matrícula: RGS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 23

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 05/2024

bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer as situações previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.2014.2052.3390.39.29, fonte 1.751.00 e nota de empenho nº 561/2024, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública (SSSOP). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 06 de março de 2024.



Município de Petrópolis

CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA:40131459287
Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO COUTO
DA SILVA:40131459287
Dados: 2024.03.06 12:27:39 -03'00'

Contratada